



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, com nova reestruturação, o Conselho Municipal de Saúde – CMS- em caráter permanente, sendo órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS-, no âmbito municipal.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal :

- I- atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, das esferas federal e estadual de governo;
- III- organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMS, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- analisar e deliberar as contas do FMS;
- VII- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS do Município;
- VIII- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito da deliberação do Colegiado;
- IX- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

- X- incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI- solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII- acompanhar e controlar o cumprimento de contratos e convênios;
- XIII- estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIV- apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XV- promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XVI- promover articulações entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim com à pesquisa e à cooperação técnica entre essas entidades;
- XVII- elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XVIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XIX- propor convocação da Conferência Municipal de Saúde (no mínimo a cada dois anos), e estruturar a comissão organizadora;
- XX- estimular a participação comunitária no controle do Sistema de Saúde Municipal;

Parágrafo único - O CMS poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

I- para composição das comissões de que trata o parágrafo único deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em partes pelos representantes do governo municipal, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários;

§ 1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

I- representante(s) titular(es) e suplente(s), indicado(s) pelo poder público Municipal, sendo representante(s) titular(es) e suplente(s) da Administração Municipal, e um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

§ 2º - O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I - representante(s) titular(es) e suplente(s) dos prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidade(s) pública(s), privadas, filantrópica(s) e com fins lucrativos.

§ 3º - O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I- representantes titulares e suplentes, dos Trabalhadores da Área da Saúde, organizados em Conselhos, Associações e Sindicato.

§ 4º- O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

a- representante (s) de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;

b- representante (s) de movimentos comunitários organizados na área de saúde;

c- representante de cada conselho comunitário, e 02 representantes das Associações Comunitária de Bairros;

d- representantes dos Clubes de Serviços e ou Entidades: Lions Clube, Rotary Clube e Lojas Maçônicas;

§ 5º A representação total no conselho municipal de saúde deve ser distribuída da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

I - 50% de usuários, 15% de trabalhadores de saúde, 15% de prestadores de serviço de saúde (público e privado) e 20% por representantes do governo municipal.

§ 6º - Os representantes dos usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades.

§ 7º - A composição para a formação do CMS será de, no mínimo dez (10) e no máximo 20 (vinte) membros efetivos, sempre em número par.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, em reunião plenária.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

SEÇÃO III- DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º Será definido no regimento interno o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e as questões de suplência.

- I- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- II- os atos do CMS serão homologados pelo chefe do Poder Executivo local e consubstanciado em resoluções;
- III- o CMS tem autonomia de se auto-convocar;
- IV- o mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, com duração de 2 anos, podendo se reconduzido a critério das respectivas representações.
- V-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.313, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum" DO PLENÁRIO.

SEÇÃO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O CMS contará com uma secretaria executiva para dar suporte administrativo e assessoria técnica ao CMS.

Art. 10 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142/90, artigo 1º, § 2º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo único - As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais n.º 916, de 16 de agosto de 1991 e n.º 1.057, de 30 de novembro de 1993.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 03 de outubro de 2002.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis